



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. JOVALDO NUNES GOMES (PRESIDENTE), REALIZOU-SE, NO DIA 16 (DEZESSEIS) DE AGOSTO DE 2012, MAIS UMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA (VICE-PRESIDENTE); FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA); ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO; FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS; MAURO ALENCAR DE BARROS (SUPLENTE) E JOSÉ CARLOS PATRIOTA MALTA (SUPLENTE).

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS. SRS. DES. ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA E ANTÔNIO DE MELO E LIMA.

PROPOSIÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: Propõe ao Conselho da Magistratura que declare regime especial na Vara Única da Comarca de São José do Egito deste Estado de Pernambuco.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando que as informações encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça, por meio do Ofício nº 13/2012, oriundo do Juízo da Vara Única da Comarca de São José do Egito deste Estado, indicam substancial acúmulo e volume excessivo de serviços naquela serventia, com evidente congestionamento de processos da Meta 02 CNJ 2009 e 2010, de processos conclusos, de pautas de audiências e de pautas de sessão do Tribunal do Júri;

Considerando que, segundo relatório extraído do Judwin 1º Grau, na data de ontem, a Vara Única da Comarca de São José do Egito conta com acervo de 6691 processos, dos quais 5448 estão conclusos;

Considerando que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

Considerando que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007), estabelece, em seu art. 34, *caput* e §1º, que, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, poderá o Conselho da Magistratura, declarar qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juízes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara, mediante redistribuição dos processos, na forma determinada pelo Regulamento do Regime Especial;

Considerando que, na 13ª Circunscrição, à qual pertence a Comarca de São José do Egito, nenhuma das Unidades Jurisdicionais possui acervo processual mais numeroso ou número de processos conclusos superior ao da Vara Única de São José do Egito;

Considerando que a Comarca de Flores, também integrante da 13ª Circunscrição, conta com um acervo de cerca de 2000 processos, dos quais estão conclusos cerca de 500, e, no entanto, além de Juiz Titular (Dr. Márcio Araújo dos Santos), conta com um Juiz Substituto (Dr. Adelson Freitas de Andrade Júnior), enquanto que não há nenhum juiz designado para a Comarca de São José do Egito, pela qual, hoje, responde, em regime de acumulação, a Juíza designada para a Comarca de Itapetim (Dra. Maria do Rosário Arruda de Oliveira);

Considerando a notícia de que o Juiz Titular da Comarca de Flores, Dr. Márcio Araújo dos Santos, renunciou à promoção para a Comarca de São Caetano;

Considerando, finalmente, que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, X, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), propor ao Tribunal quaisquer medidas que reputar úteis à boa administração da justiça;

PROPÕE:

I – Que o Conselho da Magistratura declare REGIME ESPECIAL na Vara Única da Comarca de São José do Egito deste Estado de Pernambuco, pelo prazo de 180 dias, prorrogável por igual período;

II – que o Conselho da Magistratura, à vista do disposto no art. 34, *caput* e §1º, do COJE, recomende à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco a designação dos Juízes Gustavo Mattedi Regiani, Ana Marques Veras, Maria do Rosário Arruda de Oliveira, Márcio Araújo dos Santos e Adelson Freitas de

Andrade Júnior para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição na Comarca indicada, na conformidade de Regulamento do Regime Especial, a ser instituído por provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco;

III – que o Conselho da Magistratura, à vista do disposto no art. 34, *caput* e §1º, do COJE, recomende à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco que dispense o Juiz Adelson Freitas de Andrade Júnior, Juiz Substituto da 13ª Circunscrição, do exercício na Comarca de Flores, mantendo-o com exercício exclusivo na Comarca de São José do Egito, enquanto não designado para a unidade um juiz titular;

IV - que o Conselho da Magistratura recomende à Presidência do Tribunal de Justiça a designação de servidores em número suficiente à execução dos serviços cartorários decorrentes da atuação dos juízes em exercício na Vara, bem como a alocação dos recursos materiais necessários à implementação do regime especial.

Recife, 16 de Agosto de 2012.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves
Corregedor Geral da Justiça

“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSIÇÃO, ENCAMINHANDO-SE O EXPEDIENTE À PRESIDÊNCIA DO TJPE, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.”